## Cooperativismo NOS TRIBUNAIS



Edição Comemorativa

O informativo Cooperativismo nos Tribunais está comemorando um ano! E para celebrar esta data, preparamos uma edição especial. As seções tradicionalmente veiculadas dão lugar a outras matérias, elaboradas a partir do levantamento jurisprudencial realizado ao longo deste primeiro ano.

Iniciamos com os números totais de decisões judiciais mapeadas no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao longo de um ano de consulta, classificados por ramo do cooperativismo.

Na seção "Entrevista", o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cláudio Pacheco Prates Lamachia responde às perguntas do informativo, trazendo suas percepções sobre como a entidade pode e deve apoiar o desenvolvimento do Cooperativismo e abordando o desafio cotidiano dos advogados de cooperativas na sensibilização do Poder Judiciário sobre as particularidades do modelo.

Ao longo deste um ano, observamos que, diante do congestionamento das vias judiciais, ocasionado pelo acúmulo de causas que guardam identidade entre si, os institutos do recurso repetitivo e da repercussão geral tem assumido, cada vez mais, um protagonismo no âmbito do STJ e STF. Em função deste cenário, na seção "Artigo", o advogado constitucionalista Saul Tourinho Leal traz suas reflexões sobre o que esperar e como se preparar para essa nova realidade nos Tribunais Superiores.

Fechando a edição comemorativa, na seção "Opinião", convidamos advogados ligados às Unidades Estaduais do Sistema OCB para trazer suas considerações sobre ganhos e desafios atuais do cooperativismo no âmbito estadual.

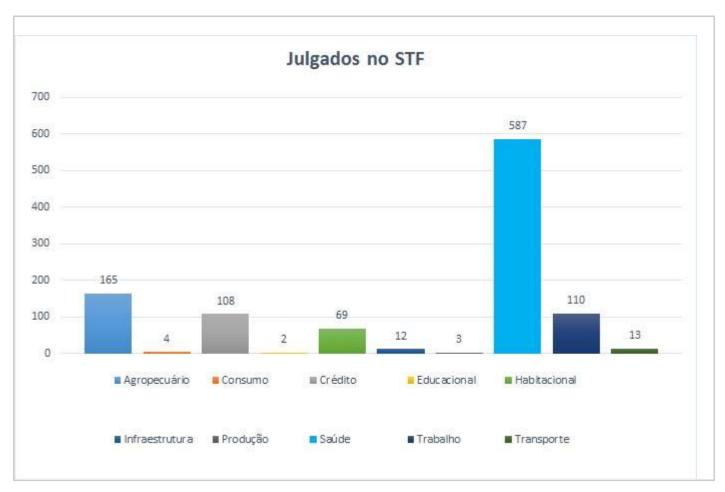
#### Números Consolidados

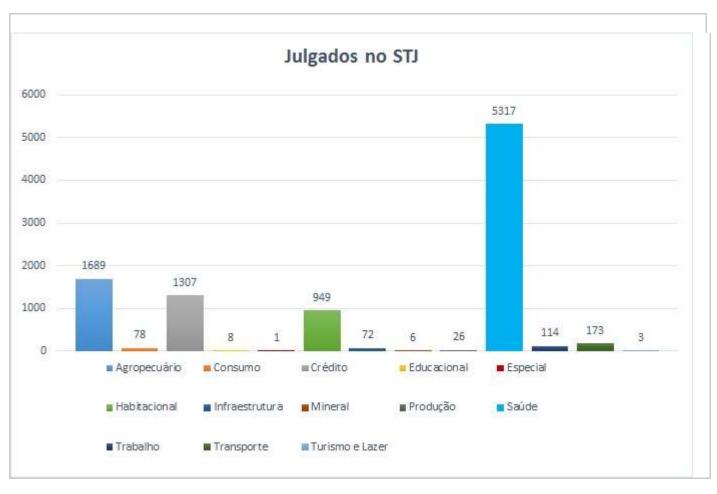
4

STF: STJ:

Recursos distribuídos: 346 Recursos distribuídos: 5.739

Recursos julgados: 1.073 Recursos julgados: 9.744







# Presidente do Conselho Federal da OAB fala dos desafios do cooperativismo no Poder Judiciário

Cooperativismo nos Tribunais: A CF/88, em seu art. 174, §2°, estabelece que a "lei deve apoiar e estimular o cooperativismo". Neste mesmo sentido, a Recomendação 193 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indica aos países que seus governos devem reconhecer o papel das cooperativas e de suas organizações, criando instrumentos adequados com vista a sua criação e fortalecimento. Considerando estas importantes diretrizes, de que forma a OAB pode contribuir para que estes propósitos se efetivem na prática?

Lamachia: O Cooperativismo é uma ferramenta fundamental para o exercício pleno da cidadania. A Ordem dos Advogados do Brasil, como Entidade defensora da cidadania e voz da sociedade civil entende que o desenvolvimento do cooperativismo é instrumento para a melhoria da condição de vida dos cidadãos brasileiros, para uma maior distribuição de renda e para a redução das desigualdades sociais e regionais, bandeiras que a Ordem defende e sempre defendeu.



Cláudio Lamachia

#### Presidente do CFOAB

Contudo, embora o sistema cooperativo tenha este papel fundamental, os governos brasileiros, ao longo dos tempos, assim como seu parlamento, não deram a importância necessária para as cooperativas. A Lei 5764 é de 1971, ou seja, tem 46 anos. A recomendação 193 da OIT não foi observada pelo Brasil que deixou de produzir adequações legislativas necessárias a facilitar o desenvolvimento das cooperativas. A OAB pode e deve auxiliar neste debate, por meio de suas comissões, sendo parceira do Sistema OCB na implantação de mecanismos legais, alterações legislativas e atos jurídicos que reforcem o cooperativismo e dêem segurança jurídica para as cooperativas e todos aqueles que com elas se relacionam.

Cooperativismo nos Tribunais: Como o senhor avalia a atuação das cooperativas no âmbito dos tribunais? E quais os principais desafios desta atuação?

**Lamachia:** As cooperativas possuem um amplo leque de atividades, cada uma com suas peculiaridades fáticas, jurídicas e operacionais. As cooperativas agropecuárias, as cooperativas de crédito, as cooperativas de prestação de serviços, enfim, são vários os desafios de ordem jurídica e organizacional. Penso que o sistema cooperativo, digo as entidades como OCB e as

suas regionais como a OCERGS, o SESCOOP e as próprias cooperativas, pela competência e dedicação de seus corpos jurídicos e de seus advogados, tem produzido um material rico e farto em termos de teses e jurisprudência sobre a matéria. O grande desafio, ainda, é demonstrar aos tribunais determinadas peculiaridades das cooperativas que, as vezes, recebem tratamento como se fossem pessoas jurídicas com natureza exclusivamente empresarial, o que, evidentemente, não são!

Cooperativismo nos Tribunais: Atualmente as Seccionais da OAB mantêm 10 comissões especializadas em cooperativismo. Qual o papel destas comissões e de que forma elas contribuem para a segurança jurídica do segmento?

Lamachia: As comissões da OAB, sejam as do Cooperativismo, como todas as outras, tem um papel relevante no debate dos temas jurídicos. São as Comissões, por meio do trabalho incansável dos seus membros, que nada recebem para a realização deste importante serviço, as usinas de idéias e de conhecimento da OAB. As Comissões compostas por advogados de diversas formações, idades, ideologias é que de forma absolutamente democrática debatem os temas que lhe são submetidos, alcançando para o Conselho pleno idéias, sugestões, ações que a Ordem possa tomar para o cumprimento de sua missão institucional que é, mais do que nunca, em razão do que vivemos neste momento atual no país, pugnar por práticas e alterações legislativas que garantam segurança jurídica para a nação.

Cooperativismo nos Tribunais: Recentemente, a OCB apresentou à OAB o pleito para criação da comissão nacional de cooperativismo. Acredita que é possível a criação desta comissão ainda neste ano?

Lamachia: Sem dúvida nenhuma é um pleito legítimo e importante. Assim como as Seccionais já tem Comissões de Direito Cooperativo ou Comissões de Cooperativismo, o Conselho Federal poderá ter a sua Comissão Nacional. Esse assunto será debatido pela diretoria do Conselho Federal e avaliado pela presidência da OAB que tem a prerrogativa de decisão sobre a criação de Comissões no âmbito na Entidade. Certamente, se aprovada a criação da Comissão Nacional de Cooperativismo, a Ordem dará uma grande contribuição para aprimorar ainda mais o debate jurídico acerca do Cooperativismo e estimulará outras Seccionais a criarem Comissões nos Estados, que também irão auxiliar no enriquecimento do debate.

Cooperativismo nos Tribunais: O informativo "Cooperativismo nos Tribunais", produzido pela OCB e disponibilizado aos assessores jurídicos das cooperativas de todo o país, está completando um ano. Como veículos de comunicação como este contribuem para a atuação dos advogados cooperativistas?

Lamachia: O trabalho da OCB é reconhecido! O informativo, muito bem produzido, com qualidade e conteúdo, auxilia de forma direta os advogados cooperativistas a manterem-se permanentemente atualizados sobre os diversos temas jurídicos que são objeto de debate no país em relação ao Sistema Cooperativo, nas mais diversas áreas do Direito. Eu mesmo, tenho recebido, leio e aprecio muito a forma clara, objetiva, direta do Informativo, assim como a pertinência dos temas tratados. Estão de parabéns!



## As novas perspectivas na atuação perante o STF e o STJ

Quando, em Washington, jovens advogados perguntam aos veteranos como conseguiram adquirir tanta destreza na advocacia perante os tribunais superiores, especialmente perante a Suprema Corte, a resposta é uma piada sobre o Carnegie Hall, famosa sala de espetáculos de New York, na qual grandes artistas coroam suas carreiras.

"Como faço para ter meus casos examinados pela Suprema Corte?" - perguntam os jovens advogados. "Da mesma forma que se chega ao Carnegie Hall: Prática, prática, prática..." - respondem os veteranos.

No Brasil, a advocacia perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça tem passado pelo grande desafio da reinvenção. Não é exagero dizer que, cada vez mais, as partes terão seus casos examinados por essas duas Cortes Supremas de modo semelhante ao dos artistas aspirantes ao Carnegie Hall.



Saul Tourinho Leal

#### Doutor em Direito Constitucional

É que esses tribunais superiores, especialmente o STF e o STJ, viram crescer, diante de si, verdadeiros paredões de processos exigindo pronta apreciação. Uma sociedade complexa consolidou-se frustrada por não ver seus direitos se tornarem realidade. Os dois braços que representam as maiorias - Executivo e Legislativo - não conseguiam dar as respostas reclamadas pela população. O Judiciário era acionado de modo sistemático. As coisas permaneciam no mesmo lugar: o lugar errado. Daí terem surgido mecanismos de racionalização processual tentando estancar a hemorragia institucional que ameaçava o próprio Estado e o nosso sistema de justiça.

No STF, a repercussão geral. No STJ, os recursos repetitivos e, muito em breve, também, a sua repercussão geral. São muito mais do que filtros. É a própria reconstrução da forma de entregar justiça. Não estamos falando meramente de uma alteração processual. O que tem acontecido no Brasil, nesse particular, é um chamamento duro à mudança de postura, de comportamento, e até de consciência quanto ao que é, exatamente, prestação jurisdicional nas instâncias superiores.

Se, antes, no imaginário jurídico, cada pessoa tinha um direito subjetivo de ter o seu caso examinado por esses tribunais, isso agora é mais do que passado. A história dos direitos constitucionais e infraconstitucionais se fará por meio do julgamento de casos que frequentemente não serão os seus. É preciso entender, aceitar e lidar com isso.

Antecipadamente, já é possível perceber alguns sintomas, ou efeitos colaterais, desse novo horizonte. São eles: (i) possibilidade de diminuição das discussões, nas turmas, de questões mais complexas; (ii) hiper-qualificação dos debates no Plenário do STF ou nas seções do STJ; (iii) ascensão das decisões monocráticas como elemento integrantes da ratio decidendi dos leading cases aos casos sobrestados; (iv) superação de formalidades na admissão de recursos que formarão os leading cases, com manutenção da jurisprudência defensiva quanto aos demais; (v) debate de "teses" e não mais de "processos"; (vi) projeção jurídico-social do STF, do STJ e de seus precedentes; (vii) consolidação da interpretação aberta da Constituição e das leis pela participação dos amici curiae e pela realização de audiências públicas; (viii) necessidade de maior articulação por parte dos interessados nos julgamentos dos leading cases, para que possam interagir com os patronos desses casos.

Não deixa de ser uma revolução. E é claro que não se faz uma revolução sem consequências deletérias. A primeira delas, sem dúvida, é a dificuldade adicional vivida por todos nós - advogados militantes - em contar com a atenção dos julgadores em relação aos casos por eles sobrestados em razão da afetação do tema pelo STF ou STJ. É que, não raramente, o caso afetado não guarda perfeita relação com o sobrestado. Muitas vezes, inclusive, não guarda qualquer identidade. Aqui, também se abre um novo ambiente, que é voltado para o convencimento dos julgadores das necessárias distinções a serem feitas entre *leading cases* e casos sobrestados. Não tem sido fácil.

O grande ativo desse novo convite à advocacia é a sensibilidade de entender que você, advogado, e você, parte, não terão mais, nunca mais, a certeza de que seus casos serão apreciados, necessariamente, pelo STF e STJ. Isso não significa que o conflito a que você se submeteu não seja solucionado. É que, cada vez mais, o julgamento de conflitos repetitivos se dará por meio de um caso que não o seu. É importante aceitar essa realidade e, a partir disso, mudar comportamentos e se dispor a cooperar.

Exatamente por isso, é preciso, antes de tudo, humildade. Além disso, capacidade de articulação. Tem-se que entender a dinâmica e, lidando com ela, ter habilidade suficiente para somar seus argumentos aos tantos outros argumentos componentes do caso. Isso, sabendo lidar com os patronos dos leading cases, que são, antes de tudo, capitães de um navio que carrega interesses coletivos. É dessa interação entre partes e os interessados que serão construídas as grandes decisões judiciais.

Nada obstante ainda haja efeitos colaterais na consolidação desses institutos no STF e no STJ, a racionalização processual tem efeitos positivos dentro do sistema judicial brasileiro, tornando possível a administração da justiça e possibilitando celeridade e previsibilidade maiores do que as existentes no modelo anterior.

É preciso exercitar essas novas ferramentas e esse jeito inovador de atuação. Será preciso, tal qual aos artistas que ambicionam o Carnegie Hall, "prática, prática, prática". Mas, prática, para advogados, é como talento para bons artistas. Faces da mesma moeda.

\* Saul Tourinho Leal é advogado sênior em Brasília e doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Foi premiado com a bolsa Vice-Chancellor Fellowship pela Universidade de Pretória, para realizar estudos de pós-doutoramento junto ao ICLA, Institute of Comparative Law in Africa, além de ter sido clerk do juiz Edwin Cameron, na Corte Constitucional sul-africana e ter presidido o Comitê para Relações com a África do Sul, do Conselho Federal da OAB, que lhe outorgou o Troféu de Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. É tradutor das obras do jurista Albie

## Opinião



#### Região Sul

"A diversidade de matérias afetas ao cooperativismo nos Tribunais é tamanha, a ponto de tornar árdua a tarefa de selecionar acórdãos que representem conquistas ou desafios ao setor na região. Nessas condições, os três temas ora propostos constituem uma fração limitada da jurisprudência, mas é sintomático o suficiente para elucidar um cenário parcial.

O primeiro <u>acórdão</u> trata da não incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas cooperativas de crédito, fundado na ausência de faturamento ou receita no ato cooperativo. O julgamento da apelação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ocorreu em junho de 2016 e segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, ao reconhecer a inexistência de relação mercantil no ato cooperativo.



Micheli Mayumi Iwasaki

Coordenadora Jurídica da OCEPAR

Foi interposto recurso aos tribunais superiores, de modo que a tendência é pelo sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Extraordinário 672.215, cuja relatoria é do Ministro Roberto Barroso no Supremo Tribunal Federal.

O segundo tema é representado por dois <u>acórdãos</u> de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que reconhecem a legalidade sobre a previsão estatutária de seleção pública na admissão de novos cooperados em cooperativa médica. Ambos os acórdãos consignaram que "não incumbe ao Poder Judiciário intervir no funcionamento das Cooperativas, sob pena de ferir os princípios constitucionais da autonomia deliberativa, da não intervenção estatal e da livre associação, insculpidos no artigo 5°, XVIII, da Constituição Federal." A aplicação do princípio da livre admissão e a definição da impossibilidade técnica da prestação de serviços são, na forma da lei cooperativista, matérias societárias a ser reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, a última matéria selecionada e que representa um desafio perante os tribunais diz respeito à compreensão quanto à natureza do capital social e à aplicação cogente do Estatuto Social nas cooperativas. No caso em tela, em razão de demissão do cooperado, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinou a restituição do capital social integralizado de forma

imediata, em detrimento da má situação econômica da cooperativa. Ao contrário do entendimento manifestado pelos desembargadores, o Estatuto Social contém previsão expressa que condiciona a devolução do capital social em caso de ameaça à estabilidade econômico-financeira da cooperativa, cujos critérios poderão ser definidos de forma a resguardar a sua continuidade. Ainda que este não fosse o caso, o Estatuto Social estabelece a forma de pagamento, o que foi igualmente ignorado pelo Tribunal. Para acessar o acórdão, clique aqui.

Os temas dos acórdãos selecionados se inserem no mandamento constitucional da aplicação do adequado tratamento tributário do ato cooperativo (art. 146, III, c) e a vedação à interferência estatal no funcionamento das cooperativas (art. 5°, XVIII), pautas que constituem prerrogativas imprescindíveis ao cooperativismo."

#### Região Sudeste

"O informativo Cooperativismo nos Tribunais tem sido um instrumento de fundamental importância na atuação dos consultores jurídicos do Sistema Ocesp, trazendo ao nosso conhecimento as atuais tendências de interpretação e aplicação da Legislação Cooperativista pelos principais tribunais do nosso país. O informativo tem nos brindado com um compêndio de relevantes que decisões subsidiado a nossa atuação perante o poder judiciário paulista, que infelizmente apresenta uma visão distorcida do funcionamento das sociedades cooperativas, estigma que vem pouco a pouco sendo desconstruído graças à contribuição de ações como esta. Hoje os advogados cooperativistas tem a seu favor mais uma ferramenta frente às limitações impostas pelo desconhecimento dos agentes públicos, principalmente nas matérias que questionam a participação das cooperativas nas contratações públicas.



**Cesar Augusto Costa dos Santos** 

Coordenador Jurídico do SESCOOP/SP

Ainda existe um árduo caminho a ser percorrido, contudo já conseguimos colher os frutos dessa parceria sistêmica, como no caso do Mandado de Segurança impetrado contra a Prefeitura da cidade de Louveira/SP, onde o juízo, ao conceder a segurança em caráter liminar, reconheceu a ilegalidade da restrição de cooperativas em processos licitatórios, em razão de sua natureza jurídica."

#### Região Norte

"No estado do Pará, a disposto da evolução dos últimos anos, o cooperativismo judicializado ainda carece de um melhor entendimento dos juízes, especialmente em relação ao funcionamento e a organização das cooperativas. A boa notícia é que tivemos ganhos significativos extrajudicial. Buscamos estreitar os laços com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em um processo gradual de divulgação do trabalho do OCB/PA junto a essas Sistema instituições. Saímos de tribunal em tribunal, de órgão e órgão, apresentando o nosso trabalho, as nossas demandas e o que podemos oferecer para a sociedade.



Nelian Rossafa

Assessora Jurídica da OCB/PA

Recentemente, no tocante à representação das cooperativas, o Ministério Público Estadual atendeu ao nosso pedido para discutir demandas essenciais para o Ramo Transporte. A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Para (Arcon) tem se mostrado parceira do Sistema OCB/PA também em relação ao Ramo Transporte.

Estamos acompanhando diretamente os processos licitatórios no Estado com o objetivo de salvaguardar a participação das cooperativas. Em maio, tivemos que impugnar uma licitação na Universidade Federal do Pará, porque excluía a participação das cooperativas. Em uma das visitas ao Tribunal de Justiça do Estado (TJE), o presidente do TJE - Ricardo Nunes - foi enfático em reconhecer o direito de participação das cooperativas nas licitações e comprometeu-se a apoiar o projeto da Cooperativa Social de Detentas (Coostafe), que reune 25 cooperadas detentas do Sistema Prisional Paraense.

Com essas ações, estamos disseminando a cultura do cooperativismo na sociedade paraense junto com o SESCOOP/PA. Esperamos que venham mais boas notícias como essas. O trabalho continua."

#### Região Nordeste

"O informativo Cooperativismo nos Tribunais completa, em junho de 2017, um ano de veiculação. Trata-se de importante instrumento, há tempos reclamado pela comunidade jurídica do Sistema OCB, para a uniformização de entendimentos e atualização judicial.

Nesse período, infelizmente, algumas das grandes questões do cooperativismo ainda não foram solucionadas, a exemplo da melhor interpretação do ato cooperativo e da livre participação de Cooperativas em licitações.

É de se, ressaltar, mesmo assim, a divulgação de várias medidas favoráveis ao cooperativismo, especialmente na segunda instância. Certamente, a articulação das teses de defesa cooperativista tendem agora a ser bem mais uniformes e efetivas.

Porém, o informativo noticiou diversos avanços em outras discussões judiciais menos vigiadas. Cite-se, apenas a título de exemplo, algumas delas:



André Fontenelle

Assessor Jurídico da OCB/CE

- 1. O tratamento dado pela justiça trabalhista quanto à estabilidade de dirigentes empregados em empresas farmacêuticas;
- 2. A impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário para fins de destituição de membros do conselho administrativo:
- 3. A Possibilidade de realização de processo seletivo para ingresso de novos associados para compor quadro de cooperados, sem ofensa ao princípio das portas abertas;
- 4. A desnecessidade de notificação de cooperados para rateio dos prejuízos, em razão haver deliberação assemblear precedente neste sentido;
- 5. Ausência de interesse de agir em ação de prestação de contas movida por cooperado contra cooperativa, reconhecendo-se a assembleia geral o foro para tal discussão;
- 6. O recente afastamento de vínculo empregatício entre cooperativa e cooperado transportador por ausência dos requisitos do artigo 3º da CLT.

Como se pode observar, esses e outros temas são igualmente importantes às Cooperativas. Mas, quem estava acompanhando todas essas demandas judiciais? Quantas jurisprudências como essas existiram nas últimas décadas?

Provavelmente, tais fontes jurídicas seriam esquecidas, tornando-se úteis apenas para as partes de cada ação judicial. Eis aí, portanto, o mais efetivo resultado dessa iniciativa: a melhor qualidade das consultorias jurídicas e a consequente prevenção de futuras demandas.

É certo, por outro lado, que sempre é possível melhorar, com a evolução do informativo, por exemplo, para um portal de internet, em que todas as informações ficassem mais sistematizadas e acessíveis para toda a sociedade.

Em suma, merece congratulações a Assessoria Jurídica do Sistema OCB, pelo compromisso de zelo e qualidade na prestação desse serviço que já se tornou imprescindível para a atuação das assessorias jurídicas das unidades estaduais. Que a iniciativa avance e que o ambiente jurídico das Cooperativas Brasileiras torne-se cada vez mais seguro e viável."

Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) 61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br



